



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete da Deputada Cida Ramos

PROJETO DE LEI Nº 2.992/2024

Dispõe sobre a vacinação domiciliar das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Artigo 1º – Fica estabelecido o direito das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, residentes no Estado da Paraíba, à vacinação domiciliar, quando necessário, visando garantir a acessibilidade aos serviços de imunização de forma adequada e respeitosa às suas necessidades individuais.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, considera-se vacinação domiciliar:

I – A aplicação de vacinas em casa, quando a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida não puder se deslocar até um posto de vacinação devido a suas características individuais, necessidades de saúde ou condições especiais;

II – A realização de todas as etapas do processo de vacinação no ambiente residencial da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, incluindo a avaliação prévia, a aplicação da vacina e o registro adequado.

Artigo 3º – A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde devidamente capacitados e treinados para atender às necessidades específicas das pessoas, proporcionando um ambiente tranquilo e adaptado para a aplicação das vacinas.

Artigo 4º – A vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, e a decisão de aderir a esse serviço será tomada em conjunto com a pessoa com deficiência ou, se necessário, com seus responsáveis legais, levando em consideração o melhor interesse dessa pessoa.

Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar a presente lei para a sua melhor efetividade.

Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação..

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A vacinação é um componente crucial para a saúde pública e a prevenção de doenças. No entanto, para algumas pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, o processo de vacinação pode ser desafiador devido a suas características individuais, sensibilidades sensoriais e necessidades especiais.

Este projeto de lei visa garantir o direito dessas pessoas à vacinação domiciliar, quando necessário, a fim de tornar o processo mais acessível e respeitoso às suas necessidades individuais. A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde capacitados e adaptada às especificidades das pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas. Além disso, a vacinação domiciliar será oferecida como uma opção, permitindo que essas pessoas e seus responsáveis legais escolham a abordagem que melhor atenda às suas necessidades.

Ademais, ressaltamos que a vacinação previne diversas doenças, sendo um direito de todos e um dever do poder público. Assim, toda e qualquer medida que vise ampliar o acesso as vacinas merece o reconhecimento e apoio de toda a sociedade.

Portanto, contamos com o apoio dos legisladores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida.

Assim exposto, solicitamos o apoio de todos os parlamentares para a aprovação da matéria em plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2024.



CIDA RAMOS
Deputada Estadual